



**RESOLUÇÃO Nº 006/2008 – TCE, DE 17 DE ABRIL DE 2008.**

*Altera o Regimento Interno (Resolução nº 012, de 19 de setembro de 2000) e institui a atividade de Ouvidoria junto à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da competência que lhe confere o inciso II do artigo 56 da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 33, incisos II e XIX da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, e no art. 334, caput, da Resolução nº 012 - TCE/RN, de 19 de setembro de 2000, e

**CONSIDERANDO** o teor do § 2º do art. 74 da Constituição Federal, que faculta a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato a denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas, regra esta recepcionada pelo art. 55, § 3º da Carta Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir meio de comunicação mais ágil entre o Tribunal de Contas do Estado, os órgãos jurisdicionados e a sociedade;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída a atividade de Ouvidoria junto à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, destinada a receber informações, reclamações, críticas, elogios e sugestões sobre atos de agentes públicos sob sua jurisdição ou sobre os serviços por ele prestados, apurar sua veracidade e informar aos interessados.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 70 do Regimento Interno (Resolução nº 012, de 19 de setembro de 2000) os incisos XLI, XLII, XLIII, XLIV e XLV com as seguintes redações:

"Art. 70. [...]

[...]

XLI - exercer cumulativamente a atividade de Ouvidoria;

XLII - baixar Instrução Normativa regulamentando a atividade de Ouvidoria, ouvido o Plenário;

XLIII - aprovar o Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria, constituído de orientações para a execução e o aperfeiçoamento das tarefas da Ouvidoria;

XLIV - requisitar diretamente aos jurisdicionados documentos, bem como solicitar informações visando elucidar as demandas recebidas pela Ouvidoria; e

XLV - informar aos demais Conselheiros sobre as atividades desempenhadas pela Ouvidoria."

(NR)

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria do TCE/RN:

- I - receber, registrar, analisar e encaminhar aos segmentos competentes sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas a respeito dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - receber, registrar, analisar e encaminhar aos segmentos competentes do Tribunal de Contas informações relevantes sobre atos administrativos e de gestão praticados por agentes e administradores de órgãos e entes públicos estaduais e municipais, bem como de quaisquer entidades instituídas e mantidas pelo Estado e pelos Municípios, de forma a subsidiar os procedimentos de auditoria no exercício do controle externo, sem prejuízo da garantia constitucional de formulação de processo regular de denúncia junto ao Tribunal;
- III - proceder a triagem das informações e notícias mencionadas nos incisos anteriores, encaminhando-as aos setores competentes do Tribunal de Contas, se for o caso, para averiguações e providências;
- IV - acompanhar as atividades de averiguação de que trata o inciso anterior, requisitando aos setores do Tribunal de Contas informações acerca do seu andamento e resultado;
- V - manter instalações físicas e vias de comunicação, ativas e atualizadas, destinados à recepção das demandas do cidadão, particularmente os meios eletrônicos, telefônicos e postais;
- VI - dar ciência aos reclamantes ou interessados das providências adotadas ou sugeridas pela Ouvidoria;
- VII - promover a divulgação dos serviços e atividades realizadas pela Ouvidoria;
- VIII - requisitar documentos diretamente aos jurisdicionados, bem como solicitar informações visando elucidar as demandas recebidas, fixando prazo para o atendimento;
- IX - elaborar e aprovar o Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria, constituído de orientações para a execução e o aperfeiçoamento das tarefas da Ouvidoria;
- X - manter banco de dados informatizado contendo respostas fornecidas pelos segmentos competentes, que deverão ser atualizados periodicamente, com vistas a minimizar o número de solicitações internas;
- XI - estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício da cidadania e do controle social; e
- XII - informar à Presidência do Tribunal de Contas acerca das suas atividades através de relatório trimestral.

Art. 4º As reclamações, críticas, elogios e sugestões sobre os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado, recebidos através da Ouvidoria, serão formalizados e encaminhados à Presidência, através de memorando interno, para apuração.

Art. 5º Todas as demandas encaminhadas à Ouvidoria serão registradas em sistema informatizado de gerenciamento de dados, onde receberão numeração própria para acompanhamento da tramitação.

Parágrafo único. Serão rejeitadas, liminarmente, quaisquer manifestações apócrifas ou anônimas encaminhadas a Ouvidoria, assegurando-se, porém, o sigilo da autoria sempre que solicitado ou quando necessário.

Art. 6º A coordenação das atividades da Ouvidoria ficará a cargo de servidor a ser nomeado através de portaria da Presidência do Tribunal de Contas, onde estarão definidas as atribuições específicas para o desempenho da função.

Parágrafo único. A Ouvidoria terá a sua disposição servidores exclusivos, designados pela Secretaria Geral, para a realização dos seus trabalhos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do TCE/RN.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 17 de abril de 2008.

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
Presidente

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**  
Vice-Presidente

Conselheiro **ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA**

Conselheiro **GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA**

Conselheiro **TARCÍSIO COSTA**

Conselheiro **VALÉRIO ALFREDO MESQUITA**

Fui Presente:

Bacharel **CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS**  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado